



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 1

Dispõe sobre adoção de Código Tributário.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Enquanto não for elaborado o Código Tributário deste Município, fica adotado o de São Vicente de Minas, aplicando-se quanto ao imposto de indústrias e profissões a antiga legislação fiscal do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 9 de março de 1955.

*Rosini Ferreira de Andrade*

Prefeita Municipal.

*José de Andrade*

Secretário.